



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.061

De 11 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 047/13-E,

De 26 de agosto de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.022 de 09/09/13.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do taxímetro – marcador de valor de corrida em tempo real, nos veículos destinados ao serviço de táxi no Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação do taxímetro – marcador de valor em tempo real, nos veículos destinados ao serviço de táxi no Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O taxímetro deverá ser lacrado e auferido, anualmente, pelo órgão metrológico competente.

Art. 3º O Poder Executivo definirá, através de Decreto Municipal, os valores da corrida e os seus critérios para adoção de bandeirada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 13, da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1973.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 11 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 09/09/2013.

/ap.-